



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 134, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do Município de Altinópolis”

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

D

E

C

R

E

T

A:

Art. 1º A expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Altinópolis passa a ser regulamentada na forma deste Decreto.

Art. 2º. Toda pessoa física ou jurídica, com atividade de prestação de serviços, comércio, indústria ou outras, mesmo que temporária, ainda que isento ou imune, deverá, para o seu respectivo exercício, obter o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do Município.

Art. 3º. Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Decreto, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 4º. Será obrigatório o requerimento de Alvará de Licença de Funcionamento e Localização diversos, sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, considerando-se como tais:

I - Os que, embora no mesmo imóvel ou local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - Os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Art. 5º. O Alvará de Licença de Funcionamento e Localização será sempre concedido a título precário, em caráter temporário, podendo ser cassado a qualquer momento, sem ônus para o Poder Público, caso haja alteração da atividade ou se constate que esta apresenta-se incomoda, nociva ou perigosa a vizinhança ou incompatível com o uso da zona.

Art. 6º. O Alvará de Licença de Funcionamento e Localização será expedido em observância às atividades constantes do contrato social da empresa solicitante, devidamente classificadas pelo Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e com identificação da atividade principal e das acessórias, se for o caso.

Art. 7º. O Alvará de Licença de Funcionamento e Localização será concedido através de requerimento feito junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, datado e assinado pelo requerente ou seu responsável legal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

- a) Fotocópia do documento de identidade e do CPF;
- b) Fotocópia do documento do órgão de classe, quando profissional habilitado;
- c) Documento que comprove a posse do imóvel quando se tratar de atividade com estabelecimento fixo ou comprovante de endereço quando se tratar de atividade sem estabelecimento fixo;
- d) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, quando for o caso.
- e) Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de estabelecimento com área superior a 250 m²;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

- g) Qualquer outro registro que julgar necessário fundamentadamente por questões de segurança.

II – Para pessoa jurídica:

- a) Fotocópia do contrato social, requerimento de empresário, CCMEI – Certificado a Condição de Microempreendedor Individual, estatuto ou ata de constituição devidamente registrados;
- b) Fotocópia do CNPJ;
- c) Cópia de documento que comprove a assinatura do requerente ou seu representante legal;
- d) Documento que comprove a posse do imóvel quando se tratar de atividade com estabelecimento fixo ou comprovante de endereço quando se tratar de atividade sem estabelecimento fixo;
- e) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, quando for o caso.
- f) Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de estabelecimento com área superior a 250 m²;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Qualquer outro registro que julgar necessário fundamentadamente por questões de segurança.

Art. 8º. Em caso de pedido de licença relativa à instalações para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações, será exigida a licença do órgão regulador respectivo, ficando, ainda, autorizada a utilização do CNPJ da matriz da empresa operadora.

Art. 9º. Toda a responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades será do requerente e/ou seu responsável técnico, sendo passível não somente das aplicações das sanções administrativas cabíveis, incluindo multas, cancelamento ou revogação do Alvará de Licença de Funcionamento e Localização, como também sanções criminais cabíveis previstas na legislação vigente.

Art. 10. O Alvará de Licença de Funcionamento e Localização poderá ser cassado se:

- I – for constatada a execução de atividade diversa daquela cadastrada;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco qualquer forma de segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade; e

IV – ocorrer reincidência de infração às posturas municipais.

Art. 11. O Alvará de Licença de Funcionamento e Localização poderá ser declarado nulo se:

I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração fornecida pelo contribuinte

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando-se cópia às autoridades competentes.

Altinópolis, 06 de setembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município